

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2011 ¹

(Apensados: PLP nº 162/2012, PLP nº 165/2012, PLP nº 267/2013, PLP nº 313/2013, PLP nº 339/2013, PLP nº 385/2014, PLP nº 129/2015, PLP nº 165/2015, PLP nº 59/2015, PLP nº 61/2015, PLP nº 229/2016, PLP nº 414/2017, PLP nº 507/2018 e PLP nº 111/2019)

1. Síntese da Matéria:

O projeto principal e seus apensos visam basicamente disciplinar a titularidade da cobrança do ISS relativamente à prestação dos serviços prestados por operadoras de cartão de crédito, de débito e congêneres, e/ou operações de leasing; remetendo para o município onde ocorreu a utilização do cartão a competência para arrecadar o referido imposto. Ademais, alguns projetos criam novas condições de incidência do Imposto.

2. Análise:

Os projetos afetam exclusivamente as finanças das unidades subnacionais. Nesses termos, a análise da adequação orçamentária e financeira de matérias que dispõem sobre recursos que não compõem o erário federal se revela prejudicada em razão da inexistência de impacto sobre o orçamento da União, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê que:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Assim sendo, opinamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 2011, e de seus apensados: PLP nº 162/2012, PLP nº 165/2012, PLP nº 267/2013, PLP nº 313/2013, PLP nº 339/2013, PLP nº 385/2014, PLP nº 129/2015, PLP nº 165/2015, PLP nº 59/2015, PLP nº 61/2015, PLP nº 229/2016, PLP nº 414/2017, PLP nº 507/2018 e PLP nº 111/2019.

3. Resumo:

Não implicação financeira ou orçamentária do projeto principal e seus apensos em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária da matéria.

Brasília, 20 de Setembro de 2019.

Elisangela Moreira da Silva Batista
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1367/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1810768>